

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: c1vxn7i4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/06/2024 Projeto de lei nº 1161/2024 Protocolo nº 5985/2024 Processo nº 1775/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Dispõe sobre o treinamento obrigatório para profissionais da educação saberem como agir em caso de aluno apresentar crise convulsiva na rede de ensino, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o treinamento obrigatório para profissionais da educação da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de Mato Grosso, para saberem como agir em casos de alunos apresentarem crise convulsiva durante o período escolar, nos termos da Lei Nº 11.981/2022.

Art. 2º O treinamento mencionado no Art. 1º será ministrado por profissionais da área de saúde, notoriamente capacitados para tal, e deverá abordar os seguintes tópicos:

- I - Reconhecimento dos diferentes tipos de crises convulsivas;
- II - Procedimentos de primeiros socorros a serem adotados durante uma crise convulsiva;
- III - Orientações para garantir a segurança do aluno e dos demais presentes durante a crise;
- IV - Encaminhamento adequado do aluno para assistência médica, se necessário;
- V - Medidas preventivas para evitar recorrências de crises convulsivas em ambiente escolar.

Art. 3º Além dos temas mencionados no Art. 2º, o treinamento obrigatório abordará também estratégias para prevenir o preconceito e a discriminação contra alunos que apresentem crises convulsivas, garantindo um ambiente escolar inclusivo e respeitoso.

Art. 4º O Poder Executivo poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas da área da saúde, privadas ou públicas, reconhecidamente especializadas para executar o treinamento proposto nesta lei.



Art. 5º O treinamento previsto nesta Lei deverá ser realizado anualmente, preferencialmente antes do início do ano letivo, de forma presencial e contínua, inclusive para os profissionais que ingressarem na rede de ensino após essa data.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei, estabelecendo as demais diretrizes, critérios e formas de efetiva aplicação da presente Lei, a fim de garantir o seu integral cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei instituir o treinamento obrigatório para profissionais da educação da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de Mato Grosso, para saberem como agir em casos de alunos apresentarem crise convulsiva durante o período escolar, nos termos da Lei Nº 11.981/2022.

De início importante frisar que a crise convulsiva é uma manifestação neurológica que pode ocorrer em indivíduos de todas as idades, atingindo crianças e adultos no ambiente escolar. A falta de preparo dos profissionais da educação para lidar com esse tipo de emergência pode resultar em consequências adversas para o aluno afetado.

Importante mencionar que durante uma crise convulsiva, o cérebro do indivíduo emite descargas elétricas anormais, levando a sintomas como movimentos involuntários, perda de consciência e alterações comportamentais. A resposta adequada durante uma crise convulsiva é crucial para garantir a segurança e o bem-estar do aluno, pois pode ajudar a prevenir lesões e complicações associadas ao episódio convulsivo.

Nesse sentido, estudos demonstram que o treinamento dos profissionais da educação em como agir durante uma crise convulsiva pode aumentar significativamente a probabilidade de uma resposta adequada e reduzir o tempo de espera por assistência médica qualificada. Além disso, intervenções precoces e adequadas podem contribuir para a redução do impacto psicossocial das crises convulsivas no aluno afetado, promovendo seu bem-estar emocional e qualidade de vida.

Imperioso mencionar que o estigma e a discriminação ainda são desafios enfrentados por muitos indivíduos que vivenciam crises convulsivas, inclusive no ambiente escolar. Portanto, medidas preventivas, como a sensibilização dos profissionais da educação e a promoção de um ambiente escolar inclusivo e respeitoso, são fundamentais para mitigar o impacto negativo desses eventos na vida dos alunos e promover sua plena participação na comunidade escolar.

Ademais, acreditamos que a instituição do treinamento obrigatório para profissionais da educação saberem como agir em casos de alunos apresentarem crises convulsivas, juntamente com medidas de prevenção ao preconceito, emerge como uma medida necessária para garantir o direito à educação de qualidade para todos os alunos, independentemente de suas condições médicas. Essas são as razões da presente propositura.



Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Junho de 2024

Sebastião Rezende
Deputado Estadual